

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO  
EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR**

**SELEÇÃO PÚBLICA**

**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE QUOTAS DE PATROCÍNIO  
PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
COPACABANA 2018 – 2019**

**Republicação**

## ÍNDICE DE TÓPICOS

<b>TÓPICOS</b>	<b>PAG.</b>
1 - INTRODUÇÃO	3
<b><u>SEÇÃO I - DO EVENTO</u></b>	
2 - OBJETO	3
3 - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
4 - DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO	4
5 - LOCAL	4
6 - ATRAÇÕES	4
7 - ESTRUTURA	4
<b><u>SEÇÃO II - DOS ENCARGOS</u></b>	
8 - DAS QUOTAS DE PATROCÍNIO	4
9 - LEIS DE INCENTIVO À CULTURA	5
<b><u>SEÇÃO III- DAS CONTRAPARTIDAS</u></b>	
10 - DAS CONTRAPARTIDAS	5
<b><u>SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO</u></b>	
11 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
12 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
13 - DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
14 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
15 - DA CONTRATAÇÃO	10
16 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

Anexo I - Proposta Comercial

Anexo II - Minuta de Contrato

## **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO RÉVEILLON DO RIO 2019**

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ), por intermédio da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA para recebimento de propostas de quotas de patrocínio para realização do Evento “RÉVEILLON DO RIO 2019” na Praia de Copacabana.

### **1 INTRODUÇÃO**

---

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da RIOTUR, apresenta a seguir as informações e especificações para o evento “RÉVEILLON DO RIO 2019”.

O palco principal será instalado em Copacabana e outros oito serão espalhados pela cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de valorizar a festa em cada bairro.

O evento, já consagrado, terá seu formato mantido. No entanto, será inovador e proporcionará aos cariocas e visitantes uma festa com ações e atrações surpreendentes, alegria, brilho, organização e segurança para os participantes.

Baseados no volume de público dos anos anteriores, estima-se para o evento, em Copacabana, a presença de cerca de 2.000.000 (dois milhões) de pessoas, entre Cariocas, turistas de outras cidades do Brasil e de todo o mundo.

A Riotur elaborou um planejamento de marketing e comunicação visando potencializar a experiência dos participantes na cidade, garantindo assim a valorização da imagem do Rio de Janeiro como destino desejado para as festas de final de ano.

## **SEÇÃO I - DO EVENTO**

### **2 OBJETO**

---

2.1 O presente procedimento de Seleção Pública tem por objetivo receber propostas de quotas de patrocínio para a realização do Evento de RÉVEILLON DO RIO 2019 na Praia de Copacabana na Cidade do Rio de Janeiro, na virada do ano de 2018 para 2019.

### **3 DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

3.1 O evento RÉVEILLON DO RIO 2019 é propriedade do povo do Rio de Janeiro, ordenado e fiscalizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) e pela Riotur. Desse modo, trata-se de um evento autoral da RIOTUR.

3.2 É defeso a qualquer Patrocinador identificar-se como proprietário do evento RÉVEILLON DO RIO 2019.

3.3 Para melhor compreensão do presente Edital de Seleção Pública, faz-se oportuno estabelecer os parâmetros que seguem:

3.3.1 Evento - Trata-se do RÉVEILLON DO RIO 2019, atividade recreativa, em local pré-definido, nas datas especificadas, com atrações temáticas, cujo objetivo é entreter, integrar e atrair turistas para a cidade do Rio de Janeiro.

3.3.2 Realizador - É a RIOTUR, órgão municipal responsável pela organização coordenação e aprovação todas as etapas da execução dos trabalhos que envolvem a montagem e desmontagem do evento e figurará em toda a comunicação e divulgação do evento como: “REALIZAÇÃO: RIOTUR”.

3.3.3 Patrocinador - empresa ou pessoa que se disponha a adquirir uma ou mais cotas de patrocínio, listadas na Proposta Comercial e que terá sua marca presente na comunicação do evento.

3.3.4 Patrocínio - É uma parceria na qual o Patrocinador colabora para a execução de um projeto visando associar sua imagem a ele e obter contrapartidas tangíveis e intangíveis.

3.3.5 Ação de patrocínio - É uma ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio. Neste passo, são objetivos do patrocínio: gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação; ampliar vendas e agregar valor à marca do patrocinador.

3.3.6 Prazos - O período de contrato compreende o período da assinatura até 30 (trinta) dias após a finalização do evento, ou seja, dia 01 de fevereiro de 2019.

3.3.7 Marca do RÉVEILLON DO RIO 2019 - A marca do RÉVEILLON DO RIO 2019 está depositada no INPI e é de propriedade exclusiva da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro. Seu uso será cedido em caráter não exclusivo, nos termos deste Edital, durante a realização do evento.

#### **4 DATA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**

---

4.1 O RÉVEILLON DO RIO 2019 acontecerá no dia 31 de dezembro de 2018.

#### **5 LOCAL**

---

5.1 O palco será instalado em Copacabana, em frente ao Hotel Copacabana Palace.

#### **6 ATRAÇÕES**

---

6.1 No palco da Praia de Copacabana, no dia 31/12/2018, acontecerá um espetáculo cênico, com tema, enredo, roteiro, performances artísticas e shows musicais nacionais, preferencialmente cariocas, terminando com uma atração musical de renome internacional, ainda que brasileiro e apresentação da Escola de Samba campeã de 2018.

#### **7 ESTRUTURA**

---

7.1 Será desenvolvido um projeto temático, cujo objetivo é valorizar a Cidade, os cariocas e o turismo.

7.2 Na Praia de Copacabana haverá uma área exclusiva para convidados do Realizador e dos patrocinadores, com visão privilegiada para o tradicional espetáculo pirotécnico.

### **SEÇÃO II - DOS ENCARGOS**

#### **8 DAS QUOTAS DE PATROCÍNIO**

---

8.1 Serão disponibilizadas para aquisição dos proponentes 9 (nove) quotas de patrocínio para o evento RÉVEILLON 2018/2019, nas modalidades APRESENTA e modalidade PATROCÍNIO, conforme detalhado no ANEXO I - Proposta Comercial

8.2 Modalidade APRESENTA

8.2.1 01 (uma) quota no valor unitário igual ou maior que R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

8.3 Modalidade PATROCÍNIO

8.3.1 08 (oito) quotas no valor unitário igual ou maior que R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) cada uma.

8.4 Independente desta SELEÇÃO PÚBLICA, a RIOTUR se reserva o direito de oferecer ao mercado, através de Caderno de Encargos ou outro, até mais 05 (cinco) quotas de patrocínio para o Réveillon 2019, que serão divulgadas em conjunto e/ou simultaneamente com as marcas patrocinadoras vencedoras deste Edital. Todavia, resguardado o destaque da quota APRESENTA e todas as demais propriedades aqui oferecidas.

- 8.4.1 Caso a quota da Modalidade PRESENTA não seja adquirida através desta nessa Seleção Pública a Riotur se reserva o direito de oferecer a Modalidade Apresenta através de outro processo administrativo que lhe aprouver.
- 8.5 A quota de patrocínio a ser adquirida neste Edital está vinculada ao valor solicitado para a modalidade pretendida, não sendo possível ao Patrocinador oferecer quota menor ao pleiteado no presente edital.
- 8.6 Cada quota de patrocínio equivale à divulgação de apenas 01 (uma) marca por patrocinador, por peça de divulgação.
- 8.7 As melhores propostas de cada segmento de atividade poderão ser canceladas com o cunho de patrocinador “oficial” do evento.
- 8.8 A RIOTUR buscará ainda, no mercado, *Media Partners* e apoiadores mediante encargos específicos.

## **9 LEIS DE INCENTIVO A CULTURA**

---

- 9.1 Serão permitidos aportes vinculados às leis de incentivo à cultura no âmbito estadual e federal, desde que todos os itens deste edital sejam cumpridos, principalmente em relação à exposição das marcas institucionais, bem como o aporte seja efetuado no prazo estabelecido contratualmente.
- 9.2 O atraso na liberação dos recursos obtidos através de leis de incentivo, não desobriga o Patrocinador do cumprimento das obrigações aqui estatuídas.

## **SEÇÃO III - DAS CONTRAPARTIDAS**

### **10 DAS CONTRAPARTIDAS**

---

- 10.1 Considerando que o Réveillon de Copacabana tem uma audiência grandiosa – mais de dois milhões de participantes, os patrocinadores potencializarão o relacionamento de suas marcas com o seu público consumidor, abrindo incontáveis oportunidades de venda e consumo, com imensa visibilidade nacional e internacional.
- 10.2 Tal visibilidade será obtida através da exposição de logomarca dos patrocinadores nas peças de divulgação, a saber:
- 10.2.1 Torres de comunicação na orla
  - 10.2.2 Galhardetes
  - 10.2.3 Lonas área de Convidados
  - 10.2.4 Convite para área de Convidados gerando ações de relacionamento.
  - 10.2.5 Site oficial [www.reveillon.rio](http://www.reveillon.rio)
  - 10.2.6 Facebook
  - 10.2.7 [www.facebook.com/copacabanareveillon](http://www.facebook.com/copacabanareveillon)
  - 10.2.8 Youtube
  - 10.2.9 Presença na coletiva de imprensa
- 10.3 Para o Patrocinador que adquirir a MODALIDADE APRESENTA, serão concedidas ainda, as contrapartidas abaixo enumeradas:
- 10.3.1 A Marca PATROCINADORA assina como “APRESENTA” nas peças de comunicação do evento juntamente com as demais marcas patrocinadoras, realizadora, media partners, apoiadores e órgãos competentes, com o equivalente a 100% de exibição nas peças.
  - 10.3.2 Além de figurar com o título de APRESENTA, é garantido ao patrocinador desta modalidade que a marca do evento Réveillon Rio 2019 sempre será acompanhada da sua, independente da peça ou da forma de exibição.

- 10.3.3 Será outorgado ao patrocinador “APRESENTA” o direito à ativação de sua marca em área no evento a ser previamente aprovada pela Riotur.
  - 10.3.4 Todas as despesas com produção de material, contratação de equipe e legalização da ação correrá por conta da empresa Patrocinadora.
  - 10.3.5 Será inserida a logomarca do Patrocinador no Backdrop de fundo da Coletiva de Imprensa que será realizada no salão Nobre do Palácio da Cidade, assim como nos releases de divulgação do evento.
  - 10.3.6 Será outorgada ao Patrocinador a permissão de uso da marca do evento para veiculação em suas campanhas publicitárias.
  - 10.3.7 Aplicação da logomarca do Patrocinador junto à logomarca do Réveillon em todos os galhardetes instalados pela Cidade.
  - 10.3.8 Aplicação da logomarca do Patrocinador junto à logomarca do Réveillon em todas as torres instaladas pela orla, de Copacabana (Posto 6) ao Leme (Posto 1).
- 10.4 Para os Patrocinadores que adquirirem a MODALIDADE PATROCINADOR, serão concedidas ainda, as contrapartidas abaixo enumeradas:
- 10.4.1 Marca PATROCINADORA assina como “Patrocínio” nas peças de comunicação do evento juntamente com as demais marcas patrocinadoras, realizadora, media partners, apoiadores e órgãos competentes mas em menor proporção que o PATROCINADOR “APRESENTA” e que a instituição realizadora e órgãos competentes, com o equivalente a 50% de exibição nas peças.
  - 10.4.2 Será outorgado ao patrocinador o direito à ativação de sua marca em área no evento a ser previamente aprovada pela Riotur.
    - 10.4.2.1 Todas as despesas com produção de material, contratação de equipe e legalização da ação correrá por conta da empresa Patrocinadora.
  - 10.4.3 Será inserida a logomarca do Patrocinador no Backdrop de fundo da Coletiva de Imprensa que será realizada no salão Nobre do Palácio da Cidade, assim como nos releases de divulgação do evento.
  - 10.4.4 Será outorgada ao Patrocinador a permissão de uso da marca do evento para veiculação em suas campanhas publicitárias.
  - 10.4.5 Aplicação da logomarca do Patrocinador em 1/8 (um oitavo) dos galhardetes instalados pela Cidade.
  - 10.4.6 Aplicação da logomarca do Patrocinador em 1/8 das torres instaladas pela orla, de Copacabana (Posto 6) ao Leme (Posto 1).
- 10.5 A contrapartida oferecida para ambas as modalidades de patrocinadores deverá estar em conformidade com os locais permitidos pela legislação vigente do dia 01 de dezembro de 2018 até 06 de janeiro de 2019, bem como atender a todas as obrigações legais necessárias.
- 10.6 A Riotur será responsável pela produção de toda a cenografia, artes e material gráfico. O Patrocinador deverá entregar o arquivo digital vetorizado em no máximo dez dias após a solicitação da Riotur.
- 10.7 A entrega de contrapartidas citadas acima em sua integralidade depende da comercialização de todas as cotas.
- 10.7.1 Em caso de aquisição da quota “APRESENTA” ou aquisição de pelo menos 03 (três) quotas “PATROCÍNIO”, a RIOTUR entregará as contrapartidas integralmente aos patrocinadores. No entanto, se forem adquiridas menos de 03 (três) quotas “PATROCÍNIO”, não serão entregues os itens 10.2.3 e 10.2.4.

#### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO**

### **11 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 11.1 Os proponentes interessados poderão obter o presente instrumento e seus anexos na Diretoria de Operações da RIOTUR, situada na Av. das Américas, 5.300 - 3º andar, Cidade das Artes, Barra

da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a partir do dia 30 de julho de 2018, podendo, alternativamente, obtê-lo através do e-mail: [selecaopublica.Riotur@gmail.com](mailto:selecaopublica.Riotur@gmail.com).

- 11.2 Poderão participar do presente, todas as empresas interessadas, que comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.
- 11.2.1 Estarão impedidos de participar do presente edital, as Sociedades empresárias e as sociedades de economia mista que se enquadre em uma das vedações do artigo 48, do Decreto nº 44.698/2018.
- 11.3 Não será admitida a participação de empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Concordata ou Falência, em face do disposto no artigo 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.
- 11.4 Todas as despesas para a viabilização das propostas deverão ser arcadas pela proponente, sendo de sua responsabilidade prever todos os gastos necessários para a sua execução.
- 11.5 Somente poderão participar as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, com objeto social pertinente e que atenderem às exigências deste Edital.
- 11.6 Será reservado a Riotur o direito de desclassificar propostas cujos proponentes estejam relacionados a atividades:
- 11.6.1 Que tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- 11.6.2 Que provoquem maus tratos a animais;
- 11.6.3 Que atentem à moral e aos bons costumes, ou que promova qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;
- 11.6.4 De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- 11.6.5 Que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- 11.6.6 Que envolvam a fabricação de armamentos;
- 11.6.7 Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 11.6.8 Exerçam ou estejam relacionados a atividades ilegais ou que possam colocar em risco a imagem do rio de Janeiro.
- 11.7 Será permitida a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção, desde que mediante carta de compromisso do Patrocinador.
- 11.8 Somente poderão participar as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, com objeto social pertinente e que atenderem às exigências deste edital.

## **12 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1 As propostas deverão ser entregues juntamente com a habilitação jurídica e regularidade fiscal em um único envelope, na Av. das Américas, 5.300 - 5º andar, Cidade das Artes, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, de **11/09/2018 à 14/09/2018**, das 10h às 16h, em invólucro lacrado, devidamente identificado e assinado.

12.1.1 O envelope deverá conter etiqueta com as seguintes informações:

*RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE*

*CNPJ*

*Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO*

*MODALIDADE DA QUOTA QUE PRETENDE ADQUIRIR (APRESENTA ou PATROCINADOR)*

12.2 As propostas recebidas até **14/09/2018** serão abertas em Sessão de Seleção Interna.

- 12.3 Não serão recebidas propostas além da data prevista o item 12.2.
- 12.4 Só serão admitidas as propostas de patrocínio acompanhadas de carta do patrocinador e com a habilitação jurídica e regularidade fiscal.
- 12.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até **03 (três) dias úteis** antes do término do prazo previsto para a entrega das propostas, por escrito, no seguinte endereço eletrônico: [selecaopublica.Riotur@gmail.com](mailto:selecaopublica.Riotur@gmail.com)
- 12.6 Caberá a Comissão de Seleção Interna responder aos pedidos de esclarecimentos até **01 (um) dia útil** antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
- 12.7 Após o prazo limite para apresentação dos esclarecimentos, nenhuma outra informação adicional será recebida e, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Riotur.

### **13 DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

---

- 13.1 A avaliação e seleção das propostas serão efetuadas por uma comissão de Seleção Interna, extraída dos quadros da Riotur, divulgada através da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 13.1.1 A seleção precederá a análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, na forma do Decreto nº 44.6989/2018.
- 13.2 A empresa interessada deverá encaminhar, juntamente com a proposta, como condição de habilitação os seguintes documentos:
- 13.2.1 Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
- 13.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.1.2 Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- 13.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- 13.2.1.4 A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;
- 13.2.1.5 A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;
- 13.2.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.1.7 Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;
- 13.2.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal
- 13.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.
- 13.2.2.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 13.2.2.3 A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante;
  - 13.2.2.4 A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
  - 13.2.2.5 A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
  - 13.2.2.6 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS.
- 13.3 Os proponentes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

#### **14 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

- 14.1 A avaliação e seleção das propostas será efetuada por uma comissão de Seleção Interna, extraída dos quadros da Riotur, divulgada através da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.
- 14.2 A seleção precederá a análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal. Após serão ordenadas as propostas por ordem decrescente de valores ofertados para cada modalidade de quota de patrocínio.
- 14.2.1 Será adotado o critério de **maior oferta de preço**, na forma do art. 65, VI do Decreto 44.698/2018, sagrando-se vencedor aquele que oferecer **maior valor para aquisição da quota**, sem gerar custos para a Cidade ou para a Riotur.
- 14.3 Verificado o atendimento integral das exigências fixadas neste edital, verificada a habilitação jurídico-financeira, será declarado vencedor a proposta que oferecer **maior valor financeiro**, em atendimento ao disposto no §2º do artigo 65 do Decreto nº 44.698/2018;
- 14.4 Havendo empate, os autores das ofertas empatadas serão convocados para sessão pública, ocasião em que poderão fazer novas propostas, até a proclamação do vencedor.
- 14.4.1 No dia e local designado para a sessão pública de desempate, se houver, as partes classificadas na presença dos interessados e do público em geral, poderão ofertar lances adicionais não inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 14.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, a comissão examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor;

- 14.6 Firmados os vencedores, a Comissão de Seleção Interna divulgará através de publicação oficial, de modo que, poderão ser ofertados recursos em até **05 (cinco) dias úteis** após a divulgação para apresentação das razões recursais pelos interessados;
- 14.7 Será facultado às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses;
- 14.8 A apresentação das razões das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, por escrito e entregues a Comissão de Seleção Interna, observados os prazos estabelecidos no item anterior;
- 14.9 Os recursos serão dirigidos a Comissão de Seleção Interna, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, a autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento;
- 14.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da SELEÇÃO PÚBLICA a proponente e homologará o procedimento;
- 14.12 Após a adjudicação do objeto, não caberá desistência por parte dos vencedores, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado a ser analisado pela Comissão de Seleção Interna.

## **15 DA CONTRATAÇÃO**

- 15.1 Declarados os vencedores, os patrocinadores selecionados serão comprometidos através de instrumentos jurídicos específicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Municipal 44.698/2018, a serem celebrados entre a Riotur e os Patrocinadores, que figurarão nos contratos com a denominação de PATROCINADORES, segundo os termos da Minuta anexa (Anexo II);
- 15.2 A entidade patrocinadora deverá aportar os recursos financeiros diretamente na Riotur em até 15 dias úteis após a homologação do resultado;
- 15.3 O pagamento será efetuado através de transferência bancária, emitida por processamento eletrônico, a crédito da Riotur em instituição bancária abaixo indicada e serão aplicados na promoção, organização, realização e execução do evento RÉVEILLON 2019 e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (Riotur);
- |                |  |
|----------------|--|
| RAZÃO SOCIAL   | EMPRESA DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR |
| CNPJ/MF        | 42.171.058/0001-48   |
| BANCO          | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 104                              |
| AGENCIA        | 4064-9   |
| CONTA-CORRENTE | 777-8  |
- 15.4 Uma vez homologado o resultado, serão as proponentes vencedoras convocadas, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, pela Riotur, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverão comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e de via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura do contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

- 15.4.1 A critério exclusivo da Riotur, os contratos poderão ser encaminhados através de e-mail para endereço eletrônico previamente informado na proposta comercial.
- 15.4.2 É responsabilidade exclusiva da empresa vencedora se certificar que o contrato para assinatura foi recebido, cabendo comunicar a Riotur em caso de desvio ou não recebimento dentro do prazo.
- 15.5 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado poderá a Comissão de Seleção interna examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 15.6 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Adjudicatária que deixar de assinar o contrato ou Instrumento equivalente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 94 e 95, do Decreto nº 44.698/2018 pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, observado o RGCAF.

## **16 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

- 16.1 A participação no presente Edital de Seleção Pública de Patrocínio implica aceitação de todos os seus termos, incluindo Anexos e aceite dos termos da Minuta Contratual.
- 16.2 O Edital de Seleção Pública de Patrocínio pode ser suspenso ou cancelado no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle ou por decisão da própria RIOTUR.
- 16.3 Questões não previstas neste Edital serão definidas Comissão de Seleção Interna.
- 16.4 Fica assegurado à Riotur o direito de, no interesse da administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Edital, ou invalidá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.5 Os interessados são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do processo.
- 16.6 A produção do Evento RÉVEILLON DO RIO 2019 será realizada por uma ou mais empresas especializadas contratadas pela RIOTUR ou por empresa vencedora de eventual Caderno de Encargos, contratação que se dará em observância a Lei Federal nº 13.303/2016.
- 16.7 O relacionamento dos Patrocinadores com a Produção do Evento se dará exclusivamente por intermédio da DIRETORIA DE OPERAÇÕES da RIOTUR.
- 16.8 A marca RÉVEILLON DO RIO 2019 poderá ser explorada pela Riotur para o licenciamento e comercialização de produtos oficiais, se assim for do interesse do REALIZADOR.
- 16.9 Eventuais notificações, por parte da Riotur, poderão ser realizadas através de correio eletrônico.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2018.

Marcelo Alves  
Presidente - RIOTUR



**CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto)** - O objeto do presente Instrumento é a aquisição de quota de patrocínio na modalidade **(PATROCÍNIO ou APRESENTA)** para a realização do Evento de RÉVEILLON DO RIO 2019, na Praia de Copacabana na Cidade no Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - Cada quota de patrocínio equivale à divulgação de apenas **01 (uma)** marca por patrocinador, por peça de divulgação.

Parágrafo Segundo - O EVENTO será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no descritivo do Processo Administrativo nº **01/220.558/2018**.

Parágrafo Terceiro - A **RAZÃO SOCIAL** se obriga a comunicar previamente à RIOTUR a obtenção de PATROCINADOR para a realização do evento, dentro dos limites estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula, sendo certo que a RIOTUR se reserva ao direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, inclusive de natureza empresarial, não se coadune com o EVENTO;

Parágrafo Quarto – É obrigação de cada patrocinador firmar termo aditivo ao presente contrato, de forma a figurar como interveniente anuente, ficando co-obrigado a custear o evento RÉVEILLON DO RIO 2019 nos limites da quota de patrocínio adquirida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – (Valor)** - O presente instrumento é oneroso, obrigando-se a **(RAZÃO SOCIAL)** a pagar R\$ **XXX (XXX mil reais)**, e assumir todos os encargos determinados no edital de SELEÇÃO PÚBLICA do Processo Administrativo nº **01/220.558/2018**.

Parágrafo Primeiro - A entidade patrocinadora deverá aportar os recursos financeiros na RIOTUR em 01 (uma) única parcela, que deverá ser paga até o dia **XX/XX/2018**.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da RIOTUR em instituição bancária e serão aplicados na promoção, organização, realização e execução do evento e demais ações correlatas no âmbito da Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro (RIOTUR).

Parágrafo Terceiro - Os valores deverão ser depositados na conta que segue abaixo:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	EMPRESA DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR
<b>CNPJ/MF</b>	42.171.058/0001-48
<b>BANCO</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 104
<b>AGENCIA</b>	4064-9
<b>CONTA</b>	777-8

**CLÁUSULA QUARTA – (Prazo e Vigência)** – O presente termo inicia sua vigência com a assinatura e publicação de extrato no Diário Oficial do Município, encerrando-se após o adimplemento de todas as obrigações recíprocas.

**CLÁUSULA QUINTA – (Regime de Execução)** – A execução do objeto do presente termo obedecerá ao Edital de Seleção Pública e seus anexos constantes do Processo Administrativo, e todas as manifestações da RIOTUR sobre o projeto Réveillon.

**CLÁUSULA SEXTA** - O relacionamento da **RAZÃO SOCIAL** com a RIOTUR se dará por intermédio da Diretoria de Planejamento e Marketing e da Diretoria de Operações da RIOTUR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização)** – A Fiscalização da execução do contrato caberá à Diretoria de Operações da Riotur, ou a quem dela preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – A **RAZÃO SOCIAL** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela RIOTUR, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – Compete à RIOTUR fazer minucioso exame das especificações dos serviços realizados de acordo com a proposta de patrocínio ofertada pela **RAZÃO SOCIAL**, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **RAZÃO SOCIAL**, no que concerne aos serviços contratados para a execução do EVENTO e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a RIOTUR, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados para a execução do EVENTO não implicará em co-responsabilidade da RIOTUR ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – (Obrigações da RIOTUR)** – São obrigações da RIOTUR:

I - Oferecer a **RAZÃO SOCIAL** as contrapartidas dispostas no Edital de SELEÇÃO PÚBLICA, de acordo com as modalidades de patrocínio adquirida;

II - Realizar a fiscalização dos Serviços Contratados;

III – Supervisionar e orientar, todos os órgãos públicos envolvidos no RÉVEILLON DO RIO 2019.

**CLÁUSULA NONA – (Obrigações da RAZÃO SOCIAL)** – São obrigações da **RAZÃO SOCIAL**:

I – Realizar o pagamento, com recursos próprios e/ou de Patrocinadores, da quota (**PATROCÍNIO ou APRESENTA**) na forma e condições previstas no Edital de SELEÇÃO PÚBLICA;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, para execução do EVENTO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da RAZÃO SOCIAL, a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no CADERNO DE ENCARGOS;

**CLÁUSULA DÉCIMA – (Resultado de Marketing)** - A Riotur, apesar de possuir expertise e know how suficientes para realizar o EVENTO com excelência, ressalta que não possui compromisso com o resultado efetivo de Marketing e expectativa financeira desejada pela **RAZÃO SOCIAL**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Tributos)** - A **RAZÃO SOCIAL** se responsabiliza, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações legais, fiscais e tributárias, relativas ao recolhimento de TRIBUTOS e obtenção de licenças pela divulgação das marcas patrocinadoras em função do EVENTO;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (Imagem Danosa)** - É vedado a **RAZÃO SOCIAL** ou a qualquer patrocinador emitir qualquer referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas etc., quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto, bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade que possam de alguma forma macular o evento

ou o patrocínio adquirido, sob pena de culminar com a perda de vinculação de sua(s) marca(s) ao EVENTO;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Força Maior)** – Os motivos de força maior, que possam impedir a RIOTUR de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

Parágrafo Primeiro - Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas.

Parágrafo Segundo - Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Suspensão da Execução)** – É vedado a **RAZÃO SOCIAL** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mesmo mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Propriedade Intelectual)** – É vedado a **RAZÃO SOCIAL** a utilização da marca RIOTUR, sem autorização prévia, expressa e formal da Diretoria de Planejamento e Marketing, cabendo à aplicação das sanções previstas na Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

Parágrafo Primeiro - A **RAZÃO SOCIAL** deverá fornecer sua logomarca e/ou de seu patrocinador em prazo determinado pela RIOTUR, sob pena de não EXIBIÇÃO, o que não implicará em descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - A RIOTUR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da **RAZÃO SOCIAL** e/ou patrocinadores, isoladamente ou em conjunto com outros patrocinadores, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos do Município.

Parágrafo Terceiro - A **RAZÃO SOCIAL** garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os símbolos marcários, necessários para a execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a RIOTUR e o Município do RIO DE JANEIRO de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiras.

Parágrafo Quarto - A **RAZÃO SOCIAL** garante que é legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados no patrocínio, bem como os que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e de pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do patrocínio, podendo ser utilizados pela

RIOTUR e pelo Município do Rio de Janeiro para fins institucionais livre de quaisquer ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Sanções Administrativas)** – A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado, bem como sua inexecução, total ou parcial, imperfeita ou inadequada, bem como mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a RIOTUR, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber garantido contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Decreto Municipal nº 44.698/2018.

Parágrafo Primeiro – As sanções podem ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas deverão ser recolhidas junto à tesouraria da RIOTUR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a RIOTUR terá, também, conhecimento, em conformidade com o artigo 595 do RGCAF.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada também poderá ser adimplido mediante encaminhamento de fatura, se eleger a RIOTUR, este instrumento de pagamento.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à RIOTUR antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua remissão por ato da Administração.

Parágrafo Quinto – As multas não possuem caráter compensatório, podendo a RIOTUR compor em face do infrator perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 *caput* do RGCAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Recursos)** – Contra as decisões que resultarem penalidade, a RIOTUR poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Foro)** – Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (Publicação)** – A **RAZÃO SOCIAL** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Rescisão)** – A **RIOTUR** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 529 do RGCAF e no artigo 78, e da Lei Federal nº 13.303/2018 e Decreto Municipal nº 44.698/2016, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo no D.O. RIO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Das Disposições Finais):**

A **RAZÃO SOCIAL** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Primeiro - Cada quota de patrocínio equivale à divulgação de apenas 1 (uma) marca por peça de divulgação, em tamanho proporcional a quota de patrocínio adquirida.

Parágrafo Segundo - O patrocínio não será exclusivo, podendo mais de uma empresa ter a sua marca vinculada ao evento RÉVEILLON DO RIO 2019.

Parágrafo Terceiro - A RIOTUR será responsável pela produção de toda a cenografia, artes e material gráfico. O Patrocinador deverá entregar o arquivo digital vetorizado em no máximo dez dias após a solicitação da Riotur.

Parágrafo Quarto - A RIOTUR se reserva o direito de buscar no mercado mais patrocinador, mediante encargos específicos.

Parágrafo Quinto - Será permitido ao Patrocinador a permissão de uso da marca do evento para veiculação em suas campanhas publicitárias.

Parágrafo Sexto - Serão permitidos aportes vinculados às leis de incentivo à cultura no âmbito estadual e federal, desde que o aporte seja efetuado no prazo estabelecido contratualmente.

O atraso na liberação dos recursos obtidos através de leis de incentivo, não desobriga o Patrocinador do cumprimento das obrigações aqui estatuídas.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, .

**MARCELO FERREIRA ALVES**  
Diretor-Presidente da RIOTUR

**BRUNO FERREIRA DE MATTOS**  
Diretor de Operações da RIOTUR

**REPRESENTANTE LEGAL**

Razão Social

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:  
Cargo:

Nome:  
CPF:  
Cargo: